



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

**OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**  
DIA 31/08/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
DIA 31/08/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
DIA 31/08/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal – situada à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No hall de entrada da Prefeitura Municipal ou na Sala de Licitações, sita à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000
- **ESCLARECIMENTOS:** TELEFONES (35) 3282-1209 / 3282-1245, horário: das 7:30 horas às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.  
licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

---

### PREÂMBULO

---

O Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 47/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2023**, do tipo do menor preço POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria nº 1310/2023 de 25 de Julho de 2023, da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

---

### II - OBJETO

---

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

---

### III - ÁREA SOLICITANTE

---

Departamentos de: Assistência Social e do Trabalho, Cultura e Saúde.

---

### IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

---

- 1 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida na sala de Licitação, no horário de 7:30 às 11 horas e de 12:30 às 17 horas.
  - 1.1 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* e tiverem interesse em participar do certame, se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, via fac-símile (35) 3282-1208 e dos telefones (35) 3282-1209 / 3282-1245.

---

## V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 – Em consórcio, considerando que não há amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto à decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações. Haja vista o exposto em Acórdão a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item.

2.2.1- O Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012 atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de se concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.4 – Que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2.5 – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

## V I- CREDENCIAMENTO

---

1. - Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 31/08/2023.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: **carteira de identidade** ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - **procuração por instrumento público ou particular**, com “**firma reconhecida**”, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante juntamente com a **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** atualizado.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** atualizado.

4 - **Declaração** dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, poderá obedecer ao modelo do Anexo V.

5- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

## VII- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023  
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

---

## VIII - PROPOSTA DE PREÇO

---

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, e que conste:

1.1) Descrição do produto, conforme especificações constantes no Anexo II;  
1.2) Preço global do item (lote), que corresponderá ao resultado da multiplicação do valores unitários dos produtos pela quantidade do produto (COLOCAR DENTRO DO ITEM LOTE O VALOR TOTAL DAS NUMERAÇÕES);

1.3) Preço global do lote, que corresponderá a soma do preço global de cada subitem;

2) A proposta comercial e a oferta de lances deverão referir-se a cada item/lote.

3- É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

4- Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5 – O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) a entrega do objeto licitado será na sede da Prefeitura Municipal sita à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte (frete), tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

b) O prazo de entrega será em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão e a confirmação do recebimento da ordem de fornecimento.

c) as camisetas deverão vir acondicionadas, individualmente, em sacos plásticos.

6- Prazo de validade da proposta mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

7- O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

---

## IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

### 1 – Habilitação Jurídica:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Inadimplidos.

### **3– Qualificação Técnica:**

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo ANEXO V.

### **4– Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 4.1 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (Sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

## **X – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL**

---

---

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 2.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 2.3.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.3.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 2.3.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.3.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 2.3.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.3.5 – O disposto no item 2.3.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 2.5 – Será desclassificada a proposta que:
- 2.5.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

## **3 – Lances Verbais**

- 3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **4– Julgamento**

- 4.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item (lote), desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

---

## XI- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

1-É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

## XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

## XIII- CONTRATAÇÃO

---

1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o contrato, conforme **Minuta de Contrato- Anexo VII** e proposta aceita.

2-O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da comprovação do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comprovação do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## XIV – DA ENTREGA

---

---

1– O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser entregue no Almoxarifado do Município de Carvalhópolis MG – após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do envio da ordem de fornecimento.

2 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

- I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
- II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

---

---

## XV– PAGAMENTO

---

---

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (TRINTA) dias após a entrega do produto.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

## XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

- 1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa, serão os constantes da Lei Orçamentária aprovado pela Câmara Municipal de Carvalhópolis para o ano exercício de 2023, com as seguintes indicações:

02.06.01.10.122.0010.2.245 3390 32 FICHA 132- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

02.11.01.13.392.0013.2.173 3390 30 FICHA 473- FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL- FUMPAC, INCENTIVO AO TEATRO A PAIXÃO DE CRISTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.122.0013.2.191 3390 32 FICHA 525- DEPARTAMENTO DE CULTURA, DOAÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

02.12.04.08.241.0002.2.097 3390 32 FICHA 566- AQUISIÇÃO UNIFORMES PARA O GRUPO MELHOR IDADE, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

---

---

## XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de referência

1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta

1.2 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.4 – Anexo V – Cumprimento de Habilitação no Credenciamento;

1.5 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

1.6- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;

1.7- Anexo VIII - Minuta DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no "MURAL"- Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Carvalhópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O Município de Carvalhópolis poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o Município de Carvalhópolis reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário de 7:30 às 17:00 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35) 3282 1245.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 14 de julho de 2023.

---

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ANEXO I -

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### I OBJETO

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DOAÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DEPARTAMENTO DE CULTURA E DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	42677	01 LOTE	.CAMISETA DO CORAL INANTIL:CAM ISETA MANGA CURTA, COR AZUL, UNISSEX, CONFECCIONADA EM MEIA MALHA (100% ALGODAO), GOLA REDONDA, REFORCADA NA COR AZUL E COM ESTAMPA FRONTAL EM SILK. FRENTE: "CORAL INFANTIL-MARIETA FERNANDES" LETRAS NA COR AZUL COSTA: PAROQUIA SAO SEBASTIAO-CARVALHOPOLIS-MG. NA COR AZUL. TAMANHOS: 6 ANOS: 03 UNIDADES 8 ANOS: 04 UNIDADES 10 ANOS: 05 UNIDADES 12 ANOS: 15 UNIDADES 14 ANOS: 10 UNIDADES 16 ANOS: 03 UNIDADES P ADULTO: 03 UNIDADES M ADULTO: 02 UNIDADES G ADULTO: 01 UNIDADE GG ADULTO: 01 UNIDADE TOTAL: 47 UNIDADES.
02	41174	30 UNIDADE	CAMISETA OUTUBRO ROSA FEM: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)
03	41175	20 UNIDADE	CAMISETA OUTUBRO ROSA MASCUL: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)
04	41176	30 UNIDADE	CAMISETA NOV AZUL FEM: CAMISETA NOVEMBRO AZUL FEMININA CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)
05	41177	20 UNIDADE	CAMISETA NOV AZUL MASCULINA: CAMISETA NOVEMBRO AZUL FEMININA CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)
06	41178	50 UNIDADE	CAMISETA CAMPANHA DA DENGUE: CAMISETA CAMPANHA DA DENGUE: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)
07	41179	50 UNIDADE	CAMISETA CAMPANHA DA VACINACAO CAMISETA CAMPANHA DE VACINAO: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)
08	41205	50	CAMISETA COLETA SELETIVA: CAMISETA DA COLETA SELETIVA, CONFORME



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

		UNIDADE	MODELO: MODELO FEMININA, GOLA POLO, MANGA CURTA COM PUNHO, EM TECIDO MALHA PIQUET, FIO 30X1- PA, 100%, POLIESTER, GRAMATURA 300GR/M (TAMANHO ADULTO)
09	42486	50 UNIDADE	TUNICA OXFORD: CONFORME MODELO APRESENTADO PELO DIRETOR DE DEPARTAMENTO: INCLUSO FAIXA NA CINTURA CORES VARIADAS 10 GG 20 G 10 M 10 P
10	42487	02 UNIDADE	TUNICA EM CETIM: CONFORME MODELO APRESENTADO PELO DIRETOR SOLICITANTE: NA COR BRANCA INCLUSO FAIXA NA CINTURA
11	42488	52 UNIDADE	FAIXA TRANSVERSAL: 20 CM DE LARGURA CORES VARIADAS CONFORME MODELO APRESENTADO PELO DIRETO DE DEP. TAMANHO DA FAIXA 2,40 METROS
12	42489	100 UNIDADE	CAMISETA ACADEMIA DA SAUDE: DRY FIT COMPOSIO 100% POLIESTE ACEITAR SUBLIMACAO CONFORME MODELO SOLICITADO PELO DEP. TECNOLOGIA DE PROTECAO UV-B E UV-A QUE BLOQUEIA A IRRADICAO DO SOL. (TAMANHO ADULTO)
13	42492	55 UNIDADE	SAIA TRANSPASSADA: COM AMARRACAO, CONFECCIONADA EM TECIDO LIGANETE 94% POLIESTER 6% ELASTANO, COM ESTAMPA GEOMETRICAS, CONTENDO 3 CORES, SENDO ELAS BRANCA, VERDE, ROSA. TAMANHO UNICO(VESTIR N 38 AO 46)

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para confecção de camisetas, para o uso nos eventos dos departamentos da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, uma vez que a prefeitura não dispõe de recursos materiais humanos no quadro de pessoal para a execução destas atividades.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto às empresas do ramo.

**Preço estimado R\$ 22.883,67 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS, OITENTA E TRÊS REAIS, SESENTA E SETE CENTAVOS).**

## IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de menor preço POR ITEM (LOTE).

## V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.06.01.10.122.0010.2.245 3390 32 FICHA 132- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

02.11.01.13.392.0013.2.173 3390 30 FICHA 473- FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL- FUMPAC, INCENTIVO AO TEATRO A PAIXÃO DE CRISTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.122.0013.2.191 3390 32 FICHA 525- DEPARTAMENTO DE CULTURA, DOAÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

02.12.04.08.241.0002.2.097 3390 32 FICHA 566- AQUISIÇÃO UNIFORMES PARA O GRUPO MELHOR IDADE, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

## VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características dos produtos, bem como sua qualidade e recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com a especificação pretendida.

## VII – DA ENTREGA

1– O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser entregue no Almoarifado do Município de Carvalhópolis MG – após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento.**

2 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

- I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
- II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

## VIII – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (TRINTA) dias após a entrega dos produtos.

- 2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre O CONTRATO.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento DO CONTRATO.

-20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso da LICITANTE ADJUDICATÁRIA, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto licitado ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFIC.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	42677	01 LOTE	.CAMISETA DO CORAL INANTIL:CAMISETA MANGA CURTA, COR AZUL, UNISSEX, CONFECCIONADA EM MEIA MALHA (100% ALGODAO), GOLA REDONDA, REFORCADA NA COR AZUL E COM ESTAMPA FRONTAL EM SILK. FRENTE: "CORAL INFANTIL-MARIETA FERNANDES" LETRAS NA COR AZUL COSTA: PAROQUIA SAO SEBASTIAO-CARVALHOPOLIS-MG. NA COR AZUL. TAMANHOS: 6 ANOS: 03 UNIDADES 8 ANOS: 04 UNIDADES 10 ANOS: 05 UNIDADES 12 ANOS: 15 UNIDADES 14 ANOS: 10 UNIDADES 16 ANOS: 03 UNIDADES P ADULTO: 03 UNIDADES M ADULTO: 02 UNIDADES G ADULTO: 01 UNIDADE GG ADULTO: 01 UNIDADE TOTAL: 47 UNIDADES.			
02	41174	30 UNIDADE	CAMISETA OUTUBRO ROSA FEM: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

			PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)			
03	41175	20 UNIDADE	CAMISETA OUTUBRO ROSA MASCUL: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)			
04	41176	30 UNIDADE	CAMISETA NOV AZUL FEM: CAMISETA NOVEMBRO AZUL FEMININA CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)			
05	41177	20 UNIDADE	CAMISETA NOV AZUL MASCULINA: CAMISETA NOVEMBRO AZUL FEMININA CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)			
06	41178	50 UNIDADE	CAMISETA CAMPANHA DA DENGUE: CAMISETA CAMPANHA DA DENGUE: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)			
07	41179	50 UNIDADE	CAMISETA CAMPANHA DA VACINACAO CAMISETA CAMPANHA DE VACINAO: CAMISETA BSICA. MANGA CURTA, COR BRANCA, MATERIAL: MALHA PP (100% POLISTER), COM GOLA RIBANA, COM LOGOMARCA PINTADA EM PLASTISOL. (TAMANHO ADULTO)			
08	41205	50 UNIDADE	CAMISETA COLETA SELETIVA: CAMISETA DA COLETA SELETIVA, CONFORME MODELO: MODELO FEMININA, GOLA POLO, MANGA CURTA COM PUNHO, EM TECIDO MALHA PIQUET, FIO 30X1- PA, 100%, POLIESTER, GRAMATURA 300GR/M (TAMANHO ADULTO)			
09	42486	50 UNIDADE	TUNICA OXFORD: CONFORME MODELO APRESENTADO PELO DIRETOR DE DEPARTAMENTO: INCLUSO FAIXA NA CINTURA CORES VARIADAS 10 GG			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

			20 G 10 M 10 P			
10	42487	02 UNIDADE	TUNICA EM CETIM: CONFORME MODELO APRESENTADO PELO DIRETOR SOLICITANTE: NA COR BRANCA INCLUSO FAIXA NA CINTURA			
11	42488	52 UNIDADE	FAIXA TRANSVERSAL: 20 CM DE LARGURA CORES VARIADAS CONFORME MODELO APRESENTADO PELO DIRETO DE DEP. TAMANHO DA FAIXA 2,40 METROS			
12	42489	100 UNIDADE	CAMISETA ACADEMIA DA SAUDE: DRY FIT COMPOSIO 100% POLIESTE ACEITAR SUBLIMACAO CONFORME MODELO SOLICITADO PELO DEP. TECNOLOGIA DE PROTECAO UV-B E UV-A QUE BLOQUEIA A IRRADICAO DO SOL. (TAMANHO ADULTO)			
13	42492	55 UNIDADE	SAIA TRANSPASSADA: COM AMARRACAO, CONFECCIONADA EM TECIDO LIGANETE 94% POLIESTER 6% ELASTANO, COM ESTAMPA GEOMETRICAS, CONTENDO 3 CORES, SENDO ELAS BRANCA, VERDE, ROSA. TAMANHO UNICO(VESTIR N 38 AO 46)			

**Obs.: A imagem abaixo é meramente ilustrativa. Os logotipos serão passados ao fornecedor e suas posições serão definidas no momento da confecção das camisetas.**

**FIRMA PROPONENTE:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: ..... Dia (s) (VALIDADE MINIMA - 60 DIAS) PRAZO DE ENTREGA: ..... dia (s) (PRAZO MAXIMO - 10 DIAS )**

**RESPONSAVEL PELA FIRMA PROPONENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO IV

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

### **DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, o Sr (a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(Data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

**DECLARAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

A EMRESA....., inscrito no CNPJ nº ....., com sede a ..... cidade ..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial Nº 13/2023, inexistido, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de 2023.

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO VII

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o ( a ) Sr. ( a ) \_\_\_\_\_, por intermédio da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

#### MINUTA DO CONTRATO Nº /2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito,.....; e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 47/2023**, na modalidade **Pregão nº 13/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da **Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**Parágrafo único:** O prazo para entrega das mercadorias é de no máximo **10 (dez)** dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento e confirmação de recebimento seja por e-mail, telefone, correio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência das mercadorias, serão realizados pelo funcionário do almoxarifado pela Contratante.

**§1º** - O funcionário do almoxarifado da Contratante atestará a entrega das mercadorias no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo funcionário do almoxarifado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte da **Contratante**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O objeto deste Contrato deverá ser de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- VI. A CONTRATADA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para o fornecimento, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- f) Transportar as mercadorias, por sua conta e risco, até o local da instalação;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;

## II – Da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver as mercadorias inadequados à utilização, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

§1º -A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de produtos entregues observados os preços unitários, conforme mapa de apuração.

§2º - O valor desta contratação é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do funcionário do Almoxarifado da **CONTRATANTE** no documento fiscal correspondente.

§4º - Os pagamentos serão efetuados por processo legal pelo setor de fazenda da **CONTRATANTE** em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§5º - As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e do Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

§6º - A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§7º - Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária e recursos financeiros:**

O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recurso próprio que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.122.0010.2.245 3390 32 FICHA 132- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

02.11.01.13.392.0013.2.173 3390 30 FICHA 473- FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL- FUMPAC, INCENTIVO AO TEATRO A PAIXÃO DE CRISTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.122.0013.2.191 3390 32 FICHA 525- DEPARTAMENTO DE CULTURA, DOAÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.04.08.241.0002.2.097 3390 32 FICHA 566- AQUISIÇÃO UNIFORMES PARA O GRUPO MELHOR IDADE, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará até a data de \_\_\_ de \_\_\_ de 2023 e, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA OITAVA- Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

## **CLÁUSULA NONA – Das Sanções**

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega dos equipamentos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato.
- II. **20% (vinte por cento)** sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega, com a conseqüente rescisão contratual.
- III. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**§2º** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**§3º** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2023, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO “MURAL”, SITE E JORNAL PANORAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

---

**EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ:**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF nº:**